



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 29/04/2024

e Pags

Conselção de Marla Lages Rodrigues

Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado Fronecirio

BVM

para relatar

Em 31/05/24

Presidente da Comissão de Constituição

e Justiça

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 67 DE 25 DE ABRIL 2024.

PROCESSO (PROTOCOLO) AL Nº 35402/2024

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

AUTORA: DEPUTADO ZIZA CARVALHO

I – RELATÓRIO E VOTO.

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o projeto de lei nº 67 de abril de 2024, de autoria do Deputado Ziza Carvalho que tem a seguinte ementa: “**Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Piauí, a festa do Divino Espírito Santo em Simplício Mendes e a inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí.**”

A Festa do Divino tem sua origem atribuída a uma promessa feita, ainda no séc. XIV, pela rainha D. Isabel, ao invocar o Espírito Santo em favor da pacificação dos conflitos familiares que punham em risco a própria unidade do reino. Com o tempo, espalhou-se pelas colônias portuguesas e pelo mundo ibérico, e, atualmente, pode considerar-se como uma festa universal.

Em todo o Brasil, as celebrações em honra ao Divino Espírito Santo reportam-se ao Dia de Pentecostes. No Piauí, atualmente se destacam as festividades realizadas em Amarante, Oeiras, Valença e Simplício Mendes, onde tradicionalmente se festeja o Divino, prática também desenvolvida no extremo Sul do Estado. Ressalta-se que no município de Simplício Mendes sedia uma das maiores festas do Divino Espírito Santo no Estado.

A proposição não encontrá quaisquer óbices constitucionais, nem vícios formais e materiais de inconstitucionalidade, estando em conformidade com o art. 75, da Constituição Estadual. Da mesma forma que tampouco requer reparos quanto à Técnica Legislativa.

No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 105, I e 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, minha manifestação é favorável à constitucionalidade do referido projeto.



II – DO PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

() Pelo acatamento do voto do relator () Pela rejeição do voto do relator,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 21 de maio de 2024.

ML
Dep. Francisco Limma/PT
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE	
EM 09 /05 /2024	
_____ PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:	
_____ Justiça	